



PROJETO DE LEI Nº , DE 2015
(Do Sr. JOÃO RODRIGUES)

Acrescenta dispositivo à Lei de Crimes Hediondos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei acrescenta dispositivo à Lei de Crimes Hediondos para nela incluir o crime de invasão de domicílio quando seguido de agressão física, cárcere privada ou sequestro relâmpago.

Parágrafo único: Considera-se domicílio toda extensão da área de propriedade urbana ou rural

Art. 2º. O art. 1º da Lei 8.072, de 25 de julho de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IX:

“Art.1º.....

IX – invasão de domicílio seguido de agressão física, cárcere privado ou sequestro relâmpago”.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data da publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A proposição que ora submetemos à apreciação desta Casa tem por objetivo acrescentar mais um crime à Lei de Crimes Hediondos. Acreditamos que a inserção de mais este tipo criminal seja medida de justiça. É



odioso, para não dizer, hediondo, que criminosos livremente invadam a residência das pessoas e ainda por cima as agridam, mantenham-na em cárcere privado ou a façam vítima de sequestro relâmpago. Quando pensamos em estar em casa pensamos em tranquilidade. A casa não deveria ser palco de agressões e outros tipos de violência. A falta de segurança no país já chegou à casa das pessoas há muito tempo. Em resposta, o cidadão comum cerca e mura sua casa e nem mesmo assim consegue estar em segurança. O Estado parece não se importar com essa situação.

Acreditamos que a inserção deste tipo penal na Lei de Crimes Hediondos deverá diminuir a incidência desse crime que, certamente, tem todas as características de “hediondo”, razão pela qual conto com o apoio dos ilustres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 7 de outubro de 2015.

Deputado **JOÃO RODRIGUES**